



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Artigos 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades-, sanciona a Lei nº 773/82, de 09 de fevereiro de 1982, oriunda do Projeto de Lei nº 003/82, de 20 de janeiro de 1982.

LEI Nº 773/82

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Associação dos Amigos dos Bairros da Barra de Macaé, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no artigo 1º, compreende o lote de nº 18 (dezoito): Norte Rua "B", localizado na Quadra 03, da Zona Urbana "B" do ex-Projeto Integrado de Colonização Macaé, situado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira: Este lote 19, Sul lote 17 e Oeste Rua "G", perfazendo a área total de 388,72m², não foreiro e dentro do perímetro urbano.

Art. 3º - O encargo da Associação dos Amigos dos Bairros da Barra de Macaé é o de erguer uma edificação para instalação de sua sede.

Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel, objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no art. 3º desta Lei.

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

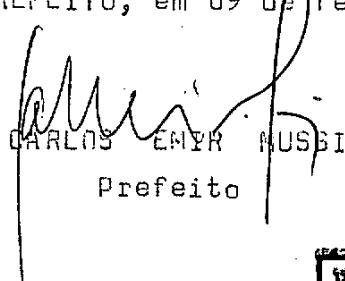
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 773/82

fl. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 09 de fevereiro de 1982.


CARLOS ENY R. NUSBI

Prefeito

Registro fl. 810 PIV, Lvi 16
Publicação: Folha macaense
nº 19 - pgs. 10
Edição de 18/02/82
(Avaldeira)
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ.

Aos sete dias do mês de novembro de 1984, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, à Av. Rui Barbosa, 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. ALCIDES FRANCISCO RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ, representada neste Convênio por Julio Gomes de Souza - Presidente - Carteira de Identidade nº 705567 - IPF - CPF nº 290540017-04, doravante designada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 773, de 09 de fevereiro de 1982, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município cede, neste ato, à Associação dos Amigos dos Bairros da Barra de Macaé o uso do imóvel situado na Quadra 03, da Zona Urbana "B" do ex-Projeto integrado de Colonização Macaé, situado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira: Este lote 19, Sul lote 17 e Oeste Rua "G", perfazendo a área total de 388,72m² (lote de nº 18, Norte Rua "B"), não foreiro e dentro do perímetro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ, na edificação de sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula Segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, que reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporados, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ direito a indenização.

Julio Gomes de Souza

José Delfino



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BARRA DE MACAÉ não será permitido dar ao imóvel destinação diversa prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS DA BARRA DE MACAÉ assume todos os encargos que decorrem da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel que lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) - Se a Associação modificar o previsto na Cláusula Segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

b) - Se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de uso de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de MACAÉ é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e 03 cópias de igual teor e validade.

Macaé, 05 de novembro de 1984.

Silva Vargas
MUNICÍPIO

Júlio Gomes de Souza
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS
DA BARRA DE MACAÉ

TESTEMUNHAS:

Nuno Lopes dos Santos